# Centro Acadêmico Livre da Computação



Estatuto

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1 Natureza, Princípios e Objetivos

- Art. 1º. O CENTRO ACADÊMICO LIVRE DA COMPUTAÇÃO, doravante denominado CALICO é a entidade representativa das e dos estudantes do Curso de Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Santa Catarina e rege-se pelo presente estatuto.
- Art. 2°. São princípios básicos do CALICO:
  - I a defesa dos interesses das e dos estudantes do Curso de Ciência da Computação da UFSC;
  - II a defesa da universidade pública, gratuita e de excelência;
  - III o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do Curso.

#### Art. 3°. São objetivos do CALICO, dentre outros:

- I a promoção da integração:
  - a) entre seus membros;
  - b) entre os segmentos discente e docente do curso;
  - c) com os outros setores da universidade;
  - d) com as demais entidades estudantis;
  - e) com todos os setores da comunidade.
- II promover semestralmente a recepção e integração dos calouros;
- III manter um veículo de comunicação periódica com os estudantes do Curso;
- IV representar as e os estudantes do Curso nos órgãos colegiados da UFSC;
- V promover cursos, palestras e outras atividades sociais e acadêmicas.

# 2 COMPOSIÇÃO

#### 2.1 Membros

Art. 4º. São membros do CALICO todas e todos os estudantes matriculados no Curso de Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Santa Catarina.

#### Art. 5°. São direitos dos membros:

- I ser informado e participar das atividades do CALICO;
- II ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições;
- III votar e ser votado nos termos deste estatuto.

#### Art. 6°. São deveres dos membros:

- I respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões tomadas pelos órgãos estatutários;
- II zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- III quando investido de qualquer cargo do CALICO, cumprir com dedicação e responsabilidade e agir com base nos princípios da legalidade e transparência.

#### 2.2 Patrimônio

- Art. 7º. Constituem patrimônio do CALICO todos os bens, materiais e imateriais que a entidade possua ou venha a adquirir.
- Art. 8°. Para efetuar a alienação de qualquer bem, a Diretoria deverá obter autorização em reunião aberta a todos os membros.
- Art. 9°. Extinguindo-se o CALICO, sem que haja outra entidade representativa dos estudantes de Ciência da Computação da UFSC, todo o patrimônio da entidade será transferido para o Conselho de Entidades Estudantis do Centro Tecnológico (CETEC).

## 3 ORGANIZAÇÃO

#### 3.1 Estrutura

Art. 10°. O CALICO é composto por dois órgãos, a Assembleia Geral e a Diretoria.

#### 3.2 Assembleia Geral

- Art. 11°. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CALICO e constituise na reunião de todos os seus membros.
- Art. 12°. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:
  - I pela Diretoria;
  - II por 10% dos membros do CALICO.

Parágrafo único. Em qualquer uma dessas hipóteses, a Assembleia Geral deverá ser convocada por edital que defina a pauta e divulgada por meio de comunicação fornecido pela universidade e com capacidade de atingir todos os estudantes do curso, com pelo menos 48 horas de antecedência.

- Art. 13°. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa eleita no início dos trabalhos.
  - §1º. À mesa compete, dentre outras atividades, organizar a lista de presença, realizar o controle das votações, redigir a ata e divulgá-la.
  - §2°. É garantida uma vaga na mesa para um membro da Diretoria, exceto no caso de a Assembleia Geral ter sido convocada com o fim de destituir a Diretoria ou em caso de inexistência desta.
- Art. 14°. Compete à Assembleia Geral:
  - I deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venha a se encaminhar;
  - II alterar o Estatuto;
  - III interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver casos omissos;
  - IV destituir parcial ou totalmente a Diretoria e indicar comissão provisória da gestão.
- **Art. 15°.** O quórum da Assembleia Geral é de 10% dos membros do **CALICO** em primeira chamada, e de 5% em segunda chamada, após quinze minutos.
  - Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, mediante prévia deliberação, salvo no caso de destituição parcial ou

total da gestão, onde também será necessário aprovação de mais de 15% dos membros do curso.

- Art. 16°. Para alteração do Estatuto a Assembleia deverá ser convocada tendo tal objetivo como pauta única.
- Art. 17°. Em caso de destituição total da gestão a Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, que marcará eleições extraordinárias, as quais se realizarão no prazo máximo de 21 dias.
  - §1º. Aplica-se, no que couber, o disposto na seção "Eleições para a Diretoria".
  - §2°. A Comissão Eleitoral é eleita como Diretoria provisória até a posse da nova gestão.
  - §3°. O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da Diretoria destituída, salvo se restarem 60 dias ou menos para o término da gestão, hipótese na qual às eleições subsequentes serão antecipadas.

#### 3.3 Diretoria

- Art. 18°. A Diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita anualmente e composta originalmente por no mínimo cinco membros.
- Art. 19°. A estrutura da Diretoria é livre, devendo necessariamente prever:
  - I Presidente(a)
  - **II** Vice-presidente(a)
  - **III** Tesoureiro(a)
  - IV Secretário(a)
- Art. 20°. São deveres da Diretoria:
  - I responder pelas ações da entidade;
  - II cumprir com os objetivos e princípios;
  - III convocar as eleições;
  - IV indicar os representantes discentes aos órgãos colegiados;

- V gerir administrativa e financeiramente a entidade.
- Art. 21°. A presidência responde pela Diretoria em caso de controvérsia e, para todos os fins, representa legalmente a entidade.
- Art. 22°. À tesouraria cabe a gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas.
- Art. 23°. À secretaria cabe a redação dos documentos e atas, bem como a gerência de documentos da entidade.

### 3.4 Eleições para a Diretoria

Art. 24º. As eleições para a Diretoria se realizarão anualmente, durante o período letivo, e pelo menos três semanas antes do término do segundo semestre letivo.

Parágrafo único. Em caso de atraso nas eleições, o mandato da Diretoria será reduzido para obedecer à data estipulada neste artigo.

- Art. 25°. Cabe à Diretoria convocar as eleições, nomeando a Comissão Eleitoral em reunião aberta.
  - §1°. A Comissão Eleitoral deverá ser composta por no mínimo três membros do CALICO.
  - §2°. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar nenhuma das chapas inscritas.

#### Art. 26°. Compete à Comissão Eleitoral:

- I definir o prazo de inscrição de chapas e a data da eleição, respeitando:
  - a) entre uma e duas semanas para a inscrição de chapas;
  - b) entre duas e três semanas entre a homologação das inscrições e a data da eleição.
- II definir a forma com que a eleição será realizada (presencial ou virtualmente);
- III definir mesários, caso a eleição seja presencial;

- IV divulgar amplamente todas as informações relacionadas à eleição, utilizando os meios de comunicação oferecidos pela universidade e com capacidade de atingir todos os estudantes do curso;
- V realizar debates entre as chapas inscritas, caso julgar necessário.
- Art. 27°. Em caso de haver registro de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar o ocorrido e estender o período de inscrição de chapas por uma semana, tendo em vista que esse período de prorrogação será concomitante ao período compreendido pelo item I.b) do Art. 26°.

## 4 Disposições Finais

Art. 28°. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revoga todas as disposições anteriores.